



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Centro de Documentação e Informação

**DECRETO-LEI N° 1.596, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977**

Altera os limites do benefício fiscal de que tratam os Decretos-leis nºs 1.358, de 12 de novembro de 1974, 1.431, de 5 de dezembro de 1975 e 1.491, de 1º de dezembro de 1976, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Os limites, máximo e mínimo, fixados no artigo 1º, do Decreto-Lei nº 1.491, de 1 de dezembro de 1976, ficam elevados, a partir do exercício financeiro de 1978, respectivamente, para Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) e Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros).  
[\(Vide Decreto-Lei nº 1.657, de 23/1/1979\)](#) [\(Vide Decreto-Lei nº 1.851, de 27/1/1981\)](#) [\(Vide Decreto-Lei nº 1.930, de 18/3/1982\)](#)

Parágrafo único. Fica mantida em 12% (doze por cento) a porcentagem para cálculo de crédito a que se refere o parágrafo único do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 1.491, de 1 de dezembro de 1976. [\(Vide Decreto-Lei nº 1.657, de 23/1/1979\)](#)

Art. 2º A Secretaria de Planejamento da Presidência da República e o Ministério da Fazenda adotarão as providências que se fizerem necessárias à aplicação deste Decreto-Lei, no exercício de 1978.

Art. 3º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL  
Mário Henrique Simonsen  
João Paulo dos Reis Velloso  
Maurício Rangel Reis